



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 535
Decisão da CEEC	Nº 148/2023	
Referência	Processo nº 1156571/2022	
Interessada	QUALITÁ SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Art. 6º da Lei nº 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **535**, apreciando o Processo Nº **1156571/2022**, que versa sobre Auto de Infração Nº **500029305/2022** contra a Pessoa Jurídica **QUALITÁ SERVIÇOS LTDA**, por ser Pessoa Jurídica registrada no Crea/PB, sem profissional habilitado como responsável técnico no quadro da empresa, na modalidade de engenharia civil, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: “*Pessoa Jurídica constituídas para executar atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, Registrada no Crea, quando executarem tais atividades sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico*”; **considerando** que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/05/2022, conforme Aviso de Recebimento anexado ao processo; **considerando** que foi identificada no dia 17/05/22, a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo, ou seja, no dia 16/05/2022, onde alega que após a saída do Eng. Vinicius Alves Gama, incluíram no quadro da empresa dois novos Engenheiros: Moama Arruda Felinto de Araújo e Fransérgio Minervino da Silveira. No caso da inclusão do Eng. Fransérgio, o representante da empresa afirma que foi realizado o processo para a emissão da ART de cargo e função nº PB2022042.... registrada em 12/02/2022, objetivando a inclusão de novo registro de responsabilidade técnica para a empresa supracitada, com pagamento efetuado no dia 14/02/2022, porém tal processo foi indeferido, ao qual foi solicitada a alteração do valor de contrato na ART e no contrato de prestação de serviços enviados pela empresa, uma vez que para uma jornada de 8 (oito) horas diárias deve o valor equivalente a 8,5 salários mínimos. Por fim solicita o arquivamento do auto de infração; **considerando** ainda, a defesa apresentada, verificamos que a ART PB2022043.... de cargo e função realmente foi registrada em 14/02/2022, mas foi invalidada por erro no valor do salário para a carga horária de 8 horas; **considerando** que a ART de cargo e função e o contrato de prestação de serviços são documentos necessários para dar entrada no processo de inclusão; **considerando** que a ART de cargo e função só foi substituída em 12/05/2022 e só foi dado entrada no processo de inclusão de RT em 16/05/2022, com deferimento em 17/05/2022, ou seja, após a autuação; **considerando** que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes (CEP-PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Eng. Civ. Edmilson Alter Campos Martins (CEP-PB), Eng^a Civ. Simone Cristina Coêlho Guimarães (CEP-PB), Eng^a Civ. Carmem Eleonôra C. A Soares (SENGE-PB), Eng. Civ. Ledson Leitão Batista (SENGE-PB), Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz (APEAMB), Eng. Civ. Adilson Dias de Pontes Filho (IBAPE-PB), Eng. Civ. Denison Palmeira Ramos (CEP-PB), Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva (CEP-PB), Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima (CEP-PB), Eng^a Civ. Virginia Odete Cruz Barroca (SENGE-PB), Eng^a Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins (SENGE-PB), Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho (SENGE-PB), Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes (SENGE-PB), Eng^a Civ. Julyérica Tavares de Araújo (UNIPÊ), Eng. Civ. Fabrício Macedo Furtado (SENGE-PB), Eng^a Civ. Leila Laureano dos Santos (SENGE-PB), Eng. Civ. Raphael Lins de Freitas (SENGE-PB), Eng^a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Amb. Marília Henriques Cavalcante (SENGE-PB), Eng^a Civ. Veriane Vieira dos Passos (IBAPE-PB), Eng. Civ. Severino Pereira da Silva (IBAPE-PB), Eng. Civ. Paulo Laércio Vieira (IBAPE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 03 de abril de 2023.

Assinatura manuscrita de Adilson Dias de Pontes.

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes.
Coordenador da CEEC – Crea/PB